

Regulamento de avaliação da atividade dos investigadores Contratados do Iscte

Preâmbulo

O Iscte criou em 2020 um regulamento de avaliação de atividades dos investigadores (Regulamento n.º 369/2020 de 13 de Abril de 2020). Após um biénio de aplicação deste regulamento, o Iscte pretende continuar este sistema de avaliação dos seus investigadores/as, que valoriza de forma justa o seu desempenho e fomenta o desenvolvimento da ciência e dos seus impactos na sociedade. O Regulamento que agora se propõe, introduz algumas alterações que aumentam a compatibilidade com o Regulamento de Avaliação de Desempenho de Docentes do Iscte e que refletem uma visão mais ajustada das atividades desenvolvidas pelos/as investigadores/as.

Assim, promovida a discussão pública, conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em articulação com os normativos consagrados sobre esta matéria nos artigos 100.º, n.º 3, alínea c) e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Ouidas as Unidades de Investigação do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e as organizações sindicais;

Após pronúncia do Conselho Científico;

No uso da competência que me é consagrada pela alínea s), n.º 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, homologados por Despacho normativo n.º 20/2019, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 174, de 11 de setembro, aprovo o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos investigadores doutorados, contratados ao abrigo do Decreto -Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho, publicado em anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante.

DATA . — A Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, Maria de Lurdes Rodrigues.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto regular o procedimento de avaliação da atividade desenvolvida pelos investigadores doutorados contratados pelo ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa, doravante designado por Iscte, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho.

Artigo 2.º

Âmbito da avaliação

1 - A avaliação do desempenho dos investigadores realiza-se em períodos bienais e reporta-se à atividade desenvolvida nos dois anos imediatamente anteriores àquele em que é efetuada.

2 – A avaliação do desempenho tem por base o Plano de Trabalho/Plano de Investigação, também designado por Plano de Atividades, que foi contratualizado com o investigador/a e a pontuação por ele obtida, considerado o objetivo geral fixado para o biénio.

3 – Eventuais alterações aos objetivos constantes do plano de atividades contratualizado devem ser devidamente fundamentadas e submetidas pelo investigador/a para aprovação da comissão científica da respetiva Unidade de Investigação.

4 – No caso de investigador/a que celebre contrato com o Iscte no decurso de um biénio, a avaliação do desempenho reporta-se ao período efetivo de prestação de serviço nesse biénio sempre que o/a investigador/a nele tenha prestado pelo menos doze meses de serviço, realizando-se conjuntamente com a avaliação do biénio seguinte nos casos em que o/a investigador/a haja prestado menos de doze meses de serviço no biénio em avaliação.

5- Aos/Às investigadores/as que por motivo fundamentado, designadamente parentalidade ou doença se encontrem impedido/as de exercer as suas funções por período superior a 12 meses do biénio em avaliação aplica-se o disposto no número anterior.

6 - Nas situações referidas nos números 4 e 5 do presente artigo, os pontos obtidos pelo investigador/a são corrigidos proporcionalmente ao biénio.

Artigo 3.º

Resultado da avaliação

1 - O resultado da avaliação do desempenho do biénio é expresso numa classificação global com cinco níveis – Inadequado, Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente – sendo o nível “Inadequado” considerado avaliação negativa do desempenho e, os restantes, avaliação positiva.

2 - Para os efeitos previstos no artigo 4º, o nível “Inadequado” corresponde a zero pontos, o nível “Suficiente” corresponde a 1 ponto, o nível “Bom” corresponde a 2 pontos, o nível “Muito Bom” corresponde a 4 pontos, e o nível “Excelente” corresponde a 6 pontos.

Artigo 4.º

Efeitos da avaliação do desempenho

1 - A avaliação do desempenho positiva tem efeitos na alteração da posição remuneratória do investigador/a, nos termos do disposto nos números seguintes.

2 – É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um investigador/a, no processo de avaliação de desempenho, tenha obtido, durante um período de dois biénios consecutivos, a menção máxima.

3 – Pode, por ato gestor, haver lugar à alteração da posição remuneratória dos investigadores/as sempre que, na pendência dos respetivos contratos, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) O/A investigador/a tenha acumulado 10 pontos em dois biénios consecutivos nas avaliações do desempenho obtidas na pendência do contrato;

b) Exista cabimento no montante máximo dos encargos fixados para alteração de posicionamento remuneratório, previamente estabelecido por despacho do Reitor/a.

4 – Para efeitos do disposto no número anterior os investigadores são ordenados por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do seu desempenho, havendo lugar a alteração do posicionamento remuneratório até que se esgote o montante máximo dos encargos fixado na alínea b) do número anterior.

5 - A avaliação do desempenho negativa durante dois biénios consecutivos implica rescisão de contrato, uma vez acionados os necessários procedimentos para apurar se o desempenho que justificou aquela avaliação constitui infração disciplinar imputável ao investigador/a avaliado por violação culposa de deveres funcionais, designadamente do dever de zelo.

Artigo 5.º

Fases

O processo de avaliação dos investigadores/as compreende as seguintes fases:

- a) Definição do objetivo geral para o biénio;
- b) Autoavaliação;
- c) Validação da autoavaliação;
- d) Avaliação;
- e) Validação da avaliação;
- f) Audiência de interessados;
- g) Homologação;
- h) Notificação da avaliação.

Artigo 6.º

Intervenientes

Intervêm diretamente no processo de avaliação do desempenho:

- a) O Investigador/a;
- b) O Diretor/a da Unidade de Investigação;
- c) A Comissão de Avaliação;
- d) O Conselho Científico;
- e) O Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho dos Investigadores;
- f) O Reitor/a.

Artigo 7.º

Investigador/a

1 - Cabe ao investigador/a avaliado, autonomamente e por sua iniciativa, elaborar o Relatório referido no art.º 14º do presente Regulamento nos moldes e prazos ali indicados.

2 – O investigador/a deve ainda, autonomamente e por sua iniciativa, manter atualizados no sistema de informação do Iscte os dados relevantes para a sua avaliação de desempenho referente ao período em avaliação, sendo igualmente responsável por preencher e lacrar os formulários nos períodos e prazos que os órgãos competentes tenham definido.

Artigo 8.º

Diretor/a da Unidade de Investigação

Cabe aos Diretores das Unidades de Investigação:

- a) Propor ao Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Investigadores dois elementos para integrarem cada uma das Comissões de Avaliação, ouvidas as Comissões Científicas das respetivas Unidades.
- b) Acionar o processo de inserção de informação para cálculo da pontuação anual obtida por cada investigador/a no biénio.
- c) Validar a informação de autoavaliação inserida pelos investigadores e enviá-la às Comissões de Avaliação respetivas.
- d) Notificar os investigadores das propostas de avaliação do desempenho, nos termos do art.º 19º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Comissões de Avaliação

1 - As Comissões de Avaliação são constituídas por área científica ou temática, podendo ter natureza pluridisciplinar sempre que tal se considere adequado.

2- As Comissões de Avaliação são compostas por quatro vogais, docentes ou investigadores.

3 – As Comissões de Avaliação são homologadas pelo Reitor/a, o qual designa o respetivo Presidente.

4 – Os vogais devem ser titulares de contrato de trabalho por tempo indeterminado com o Iscte ou outra instituição de ensino superior, em regime de tempo integral e/ou dedicação exclusiva, e devem ter categoria superior à categoria para a qual o investigador/a avaliado foi contratado, exceto se este for equiparado a investigador/a coordenador, caso em que devem ter igual categoria.

5 - Nos casos de impedimento, escusa ou suspeição, será observado o disposto nos artigos 69.º a 76º do Código do Procedimento Administrativo.

6 – Compete às Comissões de Avaliação:

- a) Designar de entre os vogais dois relatores para emitirem parecer sobre o cumprimento do Plano de Atividades;
- b) Aprovar os pareceres dos relatores relativos à apreciação do cumprimento do Plano de Atividades;
- c) Efetuar o cálculo da pontuação anual obtida por cada investigador/a no biénio, de acordo com os dados constantes no sistema de informação do Iscte;
- d) Elaborar proposta final fundamentada da classificação global a atribuir ao investigador/a e submetê-la à validação do Conselho Científico.

Artigo 10.º

Conselho Científico

Cabe ao Conselho Científico:

- a) Propor ao Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Investigadores dois membros para integrarem cada uma das Comissões de Avaliação.
- b) Validar as propostas de avaliação do desempenho dos investigadores, que lhes forem presentes pelas Comissões de Avaliação.

Artigo 11.º

Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Investigadores

- 1 - O Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Investigadores é composto por:
 - a) O Presidente do Conselho Científico, que coordena;
 - b) O Vice-Reitor/a para a Investigação;
 - c) Os Diretores das Unidades de Investigação;
 - d) Um representante dos/as investigadores/as, eleito por períodos bianuais entre os investigadores de carreira do Iscte.

- 2 - Ao Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Investigadores compete:
 - a) Validar as propostas dos diretores das Unidades de Investigação e do Conselho Científico referentes à constituição das Comissões de Avaliação e remeter as propostas finais ao Reitor/a;
 - b) Propor ao Reitor/a os Presidentes das Comissões de Avaliação;
 - c) Emitir parecer, a submeter a apreciação do Reitor/a sobre os procedimentos a adotar no início de cada período de avaliação;
 - d) Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos apresentados perante o Reitor/a ou perante quem tenha competência delegada para os decidir, podendo para o efeito, e se assim o entender, ouvir as Comissões de Avaliação que tenham tido intervenção no processo avaliativo;
 - e) Monitorizar anualmente a concretização da avaliação do desempenho dos investigadores, identificando situações de não inserção de informação nos sistemas, e dar conhecimento ao Reitor/a das situações detetadas;
 - f) Proceder à avaliação do processo de avaliação do desempenho no final de cada biénio.

Artigo 12.º

Reitor/a

Ao Reitor/a cabe:

- a) Definir o objetivo geral nos termos do disposto no art.º 16º do presente Regulamento;
- b) Nomear os Presidentes e os vogais das Comissões de Avaliação, mediante proposta do Conselho Coordenador de Avaliação;

- c) Apreciar os pareceres emitidos pelo Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Investigadores, no âmbito das respetivas competências;
- d) Homologar as avaliações dos investigadores;
- e) Decidir sobre as reclamações e recursos que lhe sejam presentes.

Artigo 13.º

Regime da avaliação

Constituem parâmetros da avaliação do desempenho:

- a) A avaliação qualitativa da execução do Plano de Atividades contratualizado com o Investigador/a;
- b) A avaliação quantitativa obtida pelo Investigador/a, resultante da aplicação dos indicadores de desempenho constantes dos Anexos ao presente Regulamento.

Artigo 14.º

Avaliação da Execução do Plano de Atividades

1 – A avaliação da execução do Plano de Atividades tem por base Relatório pormenorizado elaborado pelo investigador/a, descrevendo a atividade de investigação desenvolvida, e tendo em consideração os objetivos e parâmetros definidos no Plano de Atividades, identificando as contribuições científicas e académicas no período em avaliação e explicitando de que modo está a contribuir para o plano estratégico da sua Unidade de Investigação.

2 - O Relatório referido no n.º 1 é elaborado de acordo com modelo constante de Anexo I ao presente Regulamento e é apresentado em formato digital, acompanhado de cópia das versões digitais dos trabalhos publicados e de quaisquer outros elementos que o investigador/a considere relevantes para apreciação da atividade desenvolvida.

3 – O Relatório é redigido em Português ou em Inglês.

4 - O Relatório deve ser submetido à Comissão de Avaliação competente no prazo fixado pelo Reitor/a para cada biénio.

6 – À avaliação do Relatório é atribuída a menção de Inadequado, Suficiente, Bom, Muito Bom ou Excelente.

5 - Salvo em casos devidamente justificados, a não apresentação do Relatório no prazo referido no número anterior pressupõe o não cumprimento dos objetivos definidos no Plano de Atividades, com a consequente atribuição de uma avaliação de desempenho negativa nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 18º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Procedimentos da Comissão de Avaliação

1 - A Comissão de Avaliação procede à apreciação do Relatório, nomeando de entre os seus vogais, dois relatores a quem cabe elaborar pareceres individuais fundamentados, relativos à apreciação do cumprimento do Plano de Atividades.

2 - Na elaboração dos pareceres devem ser tidas em conta a relevância, qualidade e atualidade da atividade desenvolvida, tendo como referência o Plano de Atividades anexo ao contrato e eventuais alterações aprovadas conforme artigo 2º n.º 3 e considerando os resultados alcançados a nível:

- a) Da produção científica, tecnológica, cultural ou artística;
- b) Das atividades de investigação aplicada ou baseada na prática;
- c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;
- d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro;
- e) Das atividades pedagógicas;
- f) Das atividades de representação em redes e associações profissionais de âmbito nacional e internacional.

3 - Os pareceres devem conter uma apreciação clara sobre o cumprimento ou não cumprimento do Plano de Atividades considerando todos os elementos dele constantes, nomeadamente a reflexão sobre a

atividade desenvolvida pelo investigador no biénio em avaliação, bem como a proposta da menção a atribuir ao Relatório.

4 – Os pareceres, acompanhados de toda a documentação submetida pelo investigador/a para efeitos de avaliação, são remetidos ao Presidente da Comissão de Avaliação, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de receção do Relatório.

5 – A Comissão de Avaliação aprova os pareceres emitidos pelos relatores, bem como a menção a atribuir ao Relatório, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de receção dos Pareceres.

6 - A deliberação da Comissão de Avaliação deve constar de ata elaborada para o efeito que integra os pareceres dos Relatores bem como a proposta final da Comissão.

Artigo 16.º

Definição do objetivo geral

1- A definição do objetivo geral consiste na fixação de uma pontuação mínima a ser atingida no biénio por cada investigador/a.

2 - O objetivo geral é estabelecido pelo Reitor/a, até ao início de cada biénio.

Artigo 17.º

Avaliação quantitativa

A pontuação quantitativa obtida por cada investigador/a no biénio obtém-se:

1 - Pela adição dos pontos alcançados nas várias vertentes da atividade do investigador/a, discriminadas no Anexo 2.

2 – Pela aplicação das majorações consideradas no Regulamento de Avaliação de Desempenho de Docentes do Iscte no nº 9 do artigo 12º, depois de validadas pelo CCADI.

3 – A adição referida nos pontos anteriores é majorada de 15%, 20% ou 30% consoante à avaliação qualitativa do Relatório de Atividades tenha sido atribuída, respetivamente, a menção de Bom, Muito Bom ou Excelente.

Artigo 18.º

Classificação Global

1 - Após o cálculo da pontuação total de cada investigador/a no biénio efetuado nos termos do artigo anterior, a Comissão procede à respetiva classificação de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) É atribuída a classificação de “Bom” aos investigadores que, cumprindo o Plano de Atividades, obtenham pontuação igual ou superior 130% e inferior a 160% do objetivo geral fixado;
- b) É atribuída a classificação de “Muito Bom” aos investigadores que, cumprindo o Plano de Atividades, obtenham pontuação igual ou superior 160% e inferior a 190% do objetivo geral fixado;
- c) É atribuída a classificação de “Excelente” aos investigadores que, cumprindo o Plano de Atividades, obtenham pontuação igual ou superior 190%.

2 - Aos investigadores que cumpram o Plano de Atividades é garantida a classificação mínima de Suficiente.

3 - Aos investigadores que não cumpram o Plano de Atividades é atribuída a classificação de Inadequado.

Artigo 19.º

Validação da avaliação

As classificações propostas pela Comissão de Avaliação são validadas pelo Conselho Científico, e remetidas aos Diretores das respetivas Unidades de Investigação a quem cabe providenciar a notificação do investigador/a em sede de audiência dos interessados.

Artigo 20.º

Homologação da avaliação

Decorrido o prazo de audiência de interessados, a proposta de classificação global de avaliação é enviada ao Reitor/a para efeitos de homologação.

Artigo 21.º

Prazos

Entre a data de receção do Relatório e o ato de homologação não devem decorrer mais de 60 dias úteis.

Artigo 22º

Revisão do Regulamento

O Regulamento pode ser revisto:

- a) No final de cada biénio de avaliação;
- b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor/a, ouvido o Conselho Científico do Iscte.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO 1 – PONDERADORES DA DIMENSÃO QUANTITATIVA

Consideram-se diversos critérios em cada uma das vertentes do serviço docente aos quais se atribui uma pontuação de base. Esses critérios podem ser qualificados com algum ou alguns dos ponderadores ou majoradores que seguidamente se definem.

I - Ponderador relativo à internacionalização da atividade. **(I)**: internacional = 3; nacional = 1.

L – Ponderador relativo à língua. **(L)**: português ou outra língua exceto a inglesa= 1,5; em língua inglesa = 2.

NS - Nível de satisfação dos estudantes com o desempenho do docente: à pontuação base adiciona -se o resultado do rácio entre o valor médio do item sobre satisfação global nos inquéritos de monitorização pedagógica e o valor máximo da escala (dez). O cálculo é feito por UC; no caso de o docente ter várias turmas da mesma UC, calcula -se a respetiva média.

OD - Pontuação base relativa à orientação de tese do 3º ciclo concluída:

Aprovada e entregue no prazo regulamentar	10
Aprovada e entregue fora do prazo regulamentar	8
Não entregue ou não aprovada	0

OM- Pontuação base relativa à orientação de dissertação ou de projeto do 2º ciclo:

Aprovada e entregue no prazo regulamentar	5
Aprovada e entregue fora do prazo regulamentar	3
Não entregue ou não aprovada	1

P - Ponderador relativo ao cumprimento de prazos, segundo controlo do sistema de informação e/ou dos serviços técnicos, **(P)**: *cumprir o prazo fixado pelos órgãos competentes = 1; não cumprir o prazo até oito dias = 0,5; não cumprir o prazo em mais de oito dias = 0.*

Q – Ponderador relativo ao quartil da revista à data da publicação. O quartil corresponde ao melhor valor nas diferentes categorias e bases de dados (WoS-JCR, A&HCI ou Scopus-Scimago) na qual a revista é indexada:

1º quartil (Q1)	8
2º quartil (Q2)	6
3º quartil (Q3)	4
4º quartil (Q4)	2
Sem quartil	1

R - Pontuação a definir caso a caso pelo Reitor

V - Ponderador relativo ao valor do orçamento do projeto submetido: *entre 10.000 e 49.999 euros = 0,25; entre 50.000 e 99.999 euros = 0,5; entre 100.000 e 199.999 euros = 1; igual ou superior a 200.000 euros = 2.*

ANEXO 2. ENSINO

A vertente «*Ensino*» considera o desempenho da atividade de docência de unidades curriculares, orientação de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento, publicações pedagógicas, atividade relativa a acompanhamento de estágios, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos. Esta vertente é avaliada de acordo com os indicadores, métricas e ponderadores que se apresentam nas tabelas 2.1. e 2.2

Tabela 2.1. Indicadores, métricas e ponderadores a avaliar na vertente “Ensino”

	Pontuação Base (PB)	Ponderadores
1. DESEMPENHO LETIVO		
A. GESTÃO DA UC (1)		
1. Disponibilização da FUC atualizada no prazo fixado	4	CP, P
2. Disponibilização do plano de aulas de cada UC no prazo fixado	2	CP, P
3. Disponibilização dos Sumários no prazo fixado	4	CP, P
4. Disponibilização dos RUC no prazo fixado	1	Não
B. LECIONAÇÃO (1)		
5. Assiduidade do docente (nº total de horas dadas HC _{dadas} / nº de horas previstas HC _{previstas})		
5.1. Licenciaturas	20	Não
5.2. Mestrados ou Doutoramentos	20	Não
6. Satisfação com o docente (2)	3 + NS	CP
7. Lecionação em língua inglesa	6	Não
8. Lecionação		
8.1. em universidades estrangeiras (por cada 6 horas)	4	L
8.2. em universidades portuguesas sem remuneração (por cada 6 horas)	2	L
C. AVALIAÇÃO e COORDENAÇÃO de EQUIPAS (1)		
9. Avaliação e lançamento das classificações no Sistema no prazo fixado (por cada aluno avaliado)		
9.1. Licenciaturas	0,50	Não
9.2. Mestrados ou Doutoramentos	0,50	Não
10. Coordenação de UC em equipa com 2 ou mais docentes	2	Não

Notas da Tabela 2.1.

(1) As pontuações dos indicadores relativos às subsecções A. e B. da secção 1 que contribuem para o cálculo do Desempenho Letivo (DL) são ajustados em função do coeficiente de ponderação (CP).

CP: O coeficiente de ponderação é calculado tomando como base uma UC padrão de 36 horas diurnas não lecionadas pela primeira vez, de acordo com o Regulamento do Serviço de Docentes do ISCTE-IUL. O coeficiente de ponderação CP é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CP = RU \times (0,5 + FR)$$

Em que:

RU é o rácio entre as horas de contato da UC em causa e as horas da UC padrão, $RU = (H_{UC} / H_{UC_PADRÃO})$.

FR é o fator de repetibilidade que pode ser 1, quando a UC é dada pela primeira vez ou 0,5 nos outros casos (Anexo 1 do Regulamento de Serviço Docente em vigor).

O desempenho letivo numa UC (**DL**) corresponde à soma dos três indicadores de gestão da UC ajustados pelo coeficiente de ponderação CP e pelo ponderador P, à satisfação dos estudantes ponderada por CP, acrescido da assiduidade ponderada pelo ciclo de estudos, mais a pontuação relativa à lecionação em inglês, à avaliação dos estudantes e à coordenação de equipas:

$$DL = CP \times (P^{B1} \times PB_1 + P^{B2} \times PB_2 + P^{B3} \times PB_3 + PB_6) + RC \times PB_{5,i} + PB_4 + PB_7 + PB_{9,i} + PB_{10}$$

Em que:

P^{B1} é o valor do ponderador relativo ao cumprimento de prazo para a disponibilização da FUC

P^{B2} é o valor do ponderador relativo ao cumprimento de prazo para a disponibilização do plano de aulas

P^{B3} é o valor do ponderador relativo ao cumprimento de prazo para a disponibilização dos sumários

RC é o rácio entre as horas de contato dadas e as previstas, $RC = (HC_{dadas} / HC_{previstas})$, cujo valor não pode exceder a unidade;

i é o ciclo de estudos em que se encontra a UC: *i*=1: Licenciatura; *i*=2: Mestrado; *i*=3: Doutoramento

No caso de estarem envolvidos dois ou mais docentes, os pontos referentes à avaliação da totalidade dos estudantes são distribuídos por todos os docentes na proporção das suas horas de contacto coletivo.

(2) Este indicador só deve ser calculado quando estiverem presentes as duas condições seguintes:

- o número de estudantes que responde ao inquérito de satisfação for maior ou igual a 50% do número de estudantes inscritos na UC
- o valor da satisfação global dos estudantes nessa UC for igual ou superior a 5.

Tabela 2.2. Indicadores, métricas e ponderadores nas restantes componentes da vertente “Ensino”

	Pontuação Base (PB)	Ponderadores
2. ORIENTAÇÕES		
a. Estágios de 1º ciclo	1	L
b. Estágios de 2º ciclo	2	L
c. Dissertação/projeto de mestrado	OM	L
d. Teses de 3º ciclo em curso com avaliação anual	6	L
e. Teses de 3º ciclo	OD	L
f. Orientação de pós-doc	0,5	L
3. MATERIAIS PEDAGÓGICOS		
a. Livro / manual correspondente a temas lecionados em UCs do ISCTE-IUL	6	L
b. Disponibilização, na plataforma de e-learning do ISCTE-IUL, de materiais didáticos e pedagógicos (1)	1	L
c. Produtos inovadores em multimédia (validados pelo Presidente da Comissão Científica do Departamento ouvida a respetiva Comissão)	2	L
d. Elaboração e publicação de caso/problema (validados pelo Presidente da Comissão Científica do Departamento ouvida a respetiva Comissão)	2	L
e. Produção de outros materiais inovadores validados pelo Presidente da Comissão Científica do Departamento ouvida a respetiva Comissão e a homologar pelo Reitor/a	2	LR
4. PARTICIPAÇÃO EM JÚRIS		
a. Provas de agregação – arguente	6	I
b. Provas de doutoramento – arguente	4	I
c. Provas de Doutoramento e agregação – membro sem arguência	1	I
d. Provas de mestrado – arguente	1	
e. Presidente de provas de Mestrado, Doutoramento ou Agregação	0,5	
f. Participação como Arguente/Relator de projetos de doutoramento	0,25	
5. Outras atividades (2)		
a. Organização e coordenação de cursos livres, escolas de verão, etc., validados pelo Conselho Científico	4	I
b. Coordenação de cursos de pós-graduação e mestrado com <i>overheads</i> : por €1000 de resultados líquidos para o ISCTE-IUL	4	—
c. Representante departamental da biblioteca	0,5	-
d. Formação especializada na área científica	1	L
e. Formação especializada em pedagogia	1	L
f. Formação em ensino à distância	1	L

(1) Não se consideram cópias de acetatos/slides.

(2) Nas situações não previstas ou em que não seja aplicável ou mensurável, por razões alheias ao avaliado, o definido na tabela 1 deste Anexo, a pontuação será fixada pelo Reitor/a.

ANEXO 3. EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

A vertente «*Extensão Universitária*» considera o desempenho de atividades de extensão universitária, difusão e valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente ações de formação/cursos de pós-graduação, ensino à distância, publicações de divulgação geral, pedidos provisórios de patentes, registo de patentes, atividades de consultoria/prestação de serviços especializados e atividades em outros serviços prestados à comunidade. Para que as atividades inseridas nesta vertente sejam consideradas no processo de avaliação, os seus agentes têm de ser claramente referenciados como membros do ISCTE-IUL.

Esta vertente é avaliada de acordo com os indicadores, métricas e ponderadores que se apresentam na tabela 3.1 deste Anexo.

Nos casos não previstos ou em que não seja aplicável o definido na tabela 1 deste Anexo, a pontuação a atribuir será acordada com o Reitor/a em função do desempenho do docente ou investigador na atividade considerada.

Tabela 3.1. Indicadores, métricas e ponderadores a avaliar na vertente “Extensão Universitária”

	Pontuação Base (PB)	Ponderadores
1. DIFUSÃO DO CONHECIMENTO PARA A SOCIEDADE		
a. Coordenação de evento de difusão do conhecimento		
a) para menos de 300 pessoas	2	I
b) para mais de 300 pessoas	4	
b. Membro de comissão organizadora de evento de difusão do conhecimento		
a) para menos de 300 pessoas	1	I
b) para mais de 300 pessoas	2	
c. Comunicação/Conferência em encontros públicos de difusão para a sociedade	2	I
d. Publicações de difusão geral para a sociedade (periódicos generalistas, jornais, etc)	2	I
e. Publicação de projeto (arquitetura) em edições de referência com avaliação	4	--
f. Participação em atividades de normalização internacional, revisão de projetos europeus e similares	3	--
g. Organização e curadoria de exposições, ciclos de cinemas, festivais ou outros eventos artísticos	4	I
h. Participação em exposições, ciclos de cinemas, festivais ou outros eventos artísticos	2	I
2. PRODUTOS		

a. Patentes, fórmulas, modelos, instrumentos, protótipos, projetos de arquitetura e obras de arte. 1) submissão nacional 2) submissão internacional	10+R 70+R	—
b. Royalties: Cada 1 000 € de resultados líquidos para o ISCTE-IUL	4	—
c. Prestação de serviços: Cada 1 000 € de resultados líquidos para o ISCTE-IUL	4	—
3. OUTROS		
a. Participação como presidente em júri de concurso para recrutamento e seleção de recursos humanos em instituições públicas (cada concurso)	2	L
b. Participação como vogal em júri de concurso para recrutamento e seleção de recursos humanos em instituições públicas (cada concurso)	3	L
c. Aspetos não previstos mas oportunamente objeto de decisão por parte do Reitor/a (R) e do Conselho Científico (CC)	R+CC	—
d. Atividades ou acontecimentos não previstos mas considerados relevantes pelo Presidente da Comissão Científica do Departamento (PCCD) ou da Unidade de Investigação (PCCUI), com validação pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho de Docentes (CCADD) ou pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho de Investigadores (CCADI) e homologação pelo Reitor/a (R)	PCCD+CCADD OU PCCUI+CCADI +R	—
e. Participação em painéis de avaliadores no âmbito da Avaliação de Desempenho (Artigo 17º) – por cada painel	1	—
f. Participação em painéis de avaliação institucional (por cada avaliação)	0,5	—
g. Membro de órgãos sociais de Associações Científicas ou de órgãos sociais de Ordens Profissionais	0,5	I

ANEXO 4. GESTÃO UNIVERSITÁRIA

A vertente «*Gestão universitária*» considera o desempenho de cargos de órgãos da Instituição, atividades de coordenação e outras em tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes, e que se incluam no âmbito da atividade de docente ou investigador universitário.

1. O desempenho de docentes ou investigadores que exercem qualquer dos cargos ou funções constantes do Anexo do Regulamento do Serviço Docente, ou atividades equivalentes determinadas em despacho pelo Reitor/a, para efeitos da avaliação objeto deste Regulamento, é avaliado conforme se estabelece nos pontos seguintes.

2. Os docentes ou investigadores que ocupam os cargos de Presidente do Conselho Científico e Presidente do Conselho Pedagógico obtêm uma pontuação na vertente de gestão correspondente a 1,30 do objetivo geral anual.

3. Os docentes ou investigadores que ocupam cargos de gestão universitária nas escolas, unidades de investigação ou equiparadas, a que correspondem as cargas horárias descritas nos Anexos do Regulamento do Serviço Docente, obtêm uma pontuação igual à média de docentes/investigadores da respetiva Unidade, obtido nesse ano de gestão.

a) No caso dos diretores e subdiretores de escola a pontuação de referência é a relativa à vertente de ensino de docentes de carreira com cinquenta por cento ou mais de atividade letiva na respetiva escola;

b) No caso dos diretores e subdiretores de unidades de investigação a pontuação de referência é a relativa à vertente de investigação dos respetivos docentes/investigadores com vínculo ao ISCTE-IUL e integrados na Unidade de Investigação;

c) No caso dos responsáveis das entidades participadas a pontuação de referência é a relativa à vertente de transferência de conhecimento de docentes/investigadores de carreira com vínculo ao ISCTE-IUL;

4. O cálculo da pontuação referido nos números anteriores é realizado na proporção (percentagem) da carga horária atribuída ao cargo ou função desempenhada, sendo essa pontuação adicionada à pontuação obtida, na respetiva vertente, nas atividades e resultados não decorrentes dos respetivos cargos ou funções.

5. Nos restantes órgãos de gestão e coordenação universitária, a pontuação para um dado cargo de gestão P_{cargo} obtém-se por majoração, usando como cargo de referência para atribuição de pontos na vertente Gestão Universitária a pontuação de excelente no cargo de Reitor/a, ou seja, 1,9 objetivo geral anual, e portanto a fórmula passe a ser:

$$P_{\text{cargo}} = 1,90 \times H_{\text{cargo}} \times \text{objetivo geral anual} / H_{\text{trabalho_anual}}$$

Onde:

H_{cargo} = Horas atribuídas ao cargo em questão nos Anexos do Regulamento do Serviço Docente

$H_{\text{trabalho_anual}}$ = Horas de trabalho total anual para docentes = 1575 horas atualmente

6. Nos casos em que pela natureza da atividade ou em que não seja aplicável o definido nos números anteriores, a pontuação a atribuir será acordada com o Reitor/a em função do desempenho do avaliado envolvido nessa atividade.

7. Os diretores de curso têm ainda acesso aos pontos discriminados na tabela 4.1.

Tabela 4.1. Indicadores e métricas a avaliar na vertente “Gestão Universitária”

	Pontuação Base (PB)
1. Disponibilização dos RAC no prazo fixado	1
2. Validação do corpo docente do curso no prazo fixado (1)	4
3. Preenchimento dos Guiões de Autoavaliação no prazo fixado (1)	10
4. Resposta, no prazo fixado, aos comentários da CAC aos Guiões de Autoavaliação (1)	4

(1) Apenas nos anos em que os cursos estiverem em avaliação

ANEXO 5. INVESTIGAÇÃO

A vertente «*Investigação*» considera o desempenho de atividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projetos científicos. Para que as atividades inseridas nesta vertente sejam consideradas no processo de avaliação, os seus autores/agentes têm de ser claramente referenciados como membros do ISCTE-IUL.

Esta vertente é avaliada de acordo com os indicadores, métricas e ponderadores que se apresentam nas tabelas 5.1 a 5.3.

Nos casos em que pela natureza da atividade ou em que não seja aplicável o definido nas tabelas 5.1 a 5.3, a pontuação é atribuída pelo Reitor/a em função do desempenho do avaliado envolvido nessa atividade.

Tabela 5.1 Indicadores, métricas e ponderadores a utilizar nas publicações *WoS-JCR*, *A&HCI* ou *Scopus-Scimago*

	Pontuação Base (PB)	Ponderadores
1. PUBLICAÇÕES <i>WoS-JCR</i>, <i>A&HCI</i> ou <i>Scopus-Scimago</i>		
a. Artigos em revistas indexadas <i>WoS</i> , <i>A&HCI</i> ou <i>Scopus-Scimago</i>	10	Q
b. Máximo do total de citações registadas no <i>WoS-JCR</i> ou <i>Scopus-Scimago</i> : número total de citações dos artigos publicados ao longo do último ano do triénio e dos nove anos anteriores	2 por citação	-
c. Capítulo em Atas de conferência ou em livro com avaliação científica indexadas no <i>WoS-JCR</i> , <i>A&HCI</i> ou <i>Scopus-Scimago</i> (com ISBN) (equivalente a 3º quartil)	10	Q3
d. Autoria de livro indexado no <i>WoS-JCR</i> ou <i>Scopus-Scimago</i>	20	-
e. Coordenação de livro indexado no <i>WoS-JCR</i> ou <i>Scopus-Scimago</i>	12	-

Tabela 5.2. Indicadores, métricas e ponderadores a utilizar pela participação em encontros, projetos de investigação e em edição

	Pontuação Base (PB)	Ponderadores
1. PARTICIPAÇÃO EM ENCONTROS CIENTÍFICOS (COM COMISSÃO CIENTÍFICA)		
a. Comunicação oral	2	L
b. Comunicação em Poster	1	L
c. Conferencista (<i>keynote speaker</i>)	4	L
d. Comunicação em painel/ Mesa-redonda	2	L
e. Coordenação geral de encontro científico (com comissão científica) no ISCTE-IUL ou noutra Instituição do Ensino Superior		I
a) até 50 pessoas	2	
b) entre 50-300	6	
c) mais de 300 pessoas	10	
f. Membro de comissão organizadora de encontro científico		I
a) até 50 pessoas	1	
b) entre 50-300	3	
c) mais de 300 pessoas	5	
g. Membro de comissão científica de encontro científico	0,5	I
2. PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO		
a. Responsável de projeto de investigação financiado: por cada €1000 de resultados líquidos para o ISCTE-IUL	4	-
b. Restantes membros da equipa de projeto de investigação financiado: por cada €1000 de resultados líquidos para o ISCTE-IUL	1	-
c. Responsável por projetos com financiamento, mas sem overheads formais, o equivalente a cada €1000 de resultados líquidos para o ISCTE	4	
d. Restantes membros da equipa de projetos com financiamento, mas sem overheads formais, o equivalente a cada €1000 de resultados líquidos para o ISCTE	1	
e. Investigador responsável por projeto de investigação submetido com orçamento superior a 10 mil euros (1)		I, V
a) Aprovado	40	
b) não aprovado mas avaliação superior a 75%	20	
c) não aprovado com avaliação entre 50-75%	10	
f. Investigador responsável por uma parte de um projeto de investigação submetido com orçamento superior a 10 mil euros para o ISCTE (2)		I, V
a) Aprovado		

b) não aprovado mas avaliação superior a 75%	20	
c) não aprovado com avaliação entre 50-75%	10	
	5	
g. Membro da equipa de projeto de investigação submetido com orçamento superior a 10 mil euros para o ISCTE (1)		
a) Aprovado	4	I, V
b) não aprovado mas avaliação superior a 75%	2	
c) não aprovado com avaliação entre 50-75%	1	
h. Prémios científicos (artigos, comunicações, concursos...) atribuídos por entidades externas ao ISCTE-IUL	2	I
i. Membro de equipa de ações COST	0,5	I
j. Consultoria científica de projetos científicos financiados	0,5	I
3. EDIÇÃO		
a. Editor de revista indexada <i>WoS/ A&HCI /Scopus/ABS</i> (por cada 12 meses)	4	Q
b. Membro de equipa editorial de revista indexada <i>WoS/ A&HCI /Scopus/ABS</i> (cada uma por cada 12 meses)	2	Q
c. Revisão de artigos para revistas indexadas <i>WoS/ A&HCI /Scopus/ABS</i> (por cada artigo)	1	Q
d. Colocação de textos no Repositório do ISCTE-IUL (por cada)	1	
e. Editor de outras publicações científicas não indexadas	1	I
f. Revisão de livro em editora científica	4	I
g. Editor de número especial de revista indexada	2	Q

(1) Estes pontos referem-se à submissão de projetos e são contabilizados no ano em que fica disponível o resultado da avaliação do projeto.

Tabela 5.3. Indicadores, métricas e ponderadores a utilizar em geral nas publicações por área científica

PUBLICAÇÕES	DA	DAU	DC	DCPPP	DCTI	DE	DEP	DF	DH	DM	DMOGG	DMQGE	DMP5	DPSO	DRHCO	DS	DTDA (IS)	DCSE (IS)
a. Artigos em revistas ou atas de conferência não indexadas na <i>WoS-JCR</i> , <i>A&HCI</i> ou <i>Scopus-Scimago</i> com revisão científica ou artigos de revistas indexadas na <i>Avery Index to Architectural Periodicals</i>	10	15	14	8	15	9	16	10	10	18	15	18	18	6	10	10	14	13
b. Autoria de livro com revisão científica (com ISBN)	15	16	12	18	16	18	12	18	16	4	15	8	13	14	13	15	14	15
c. Autoria de livro sem revisão científica (com ISBN)	5	5	7	10	0	6	6	10	6	2	8	6	5	6	8	6	4	5
d. Coordenação editorial de livro com avaliação científica (com ISBN) ou organização de número temático de revista com revisão científica	5	7	10	6	10	9	4	4	6	7	5	6	6	12	10	5	9	6
e. Coordenação editorial de livro sem revisão científica (com ISBN)	3	1	4	4	0	2	2	0	2	0	2	0	3	2	2	3	1	2
f. Capítulo de livro com revisão científica (com ISBN)	10	8	10	7	15	9	8	8	8	11	8	6	7	12	8	10	10	9
g. Capítulo de livro sem revisão científica (com ISBN)	3	2	3	4	0	1	3	0	4	3	1	4	3	2	4	4	2	3
h. Editor de Atas de conferência com revisão científica (com ISBN)	3	3	0	0,5	4	2	0	2	2	5	2	4	2	3	2,5	3	4	2
i. Entrada/verbete em Obras de referência (com ISBN)	2	1	0	0,5	0	1	0	0	2	0	0	0	0,5	1	1	0,5	0,5	0,5
j. <i>Working paper</i> com revisão científica, com publicação <i>online</i> *	3	1	0	0,5	0	2	8	8	3	5	3	8	2	0,5	1	3	0,5	3
k. Autor de livro sem ISBN/ISSN	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0,5	0,5
l. Recensão de obra em revista com revisão científica	1	1	0	1	0	1	1	0	1	5	1	0	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	1

ANEXO 6

Modelo do relatório de atividades

O relatório da atividade desenvolvido pelo investigador/a no período em análise deve explicitar de forma clara a contribuição individual nos vários indicadores de desempenho apresentados e incluir:

- 1 — Resumo Executivo realçando as principais contribuições científicas e acadêmicas da atividade desenvolvida no período em análise, tendo como referência o plano de trabalho anexo ao contrato de trabalho.
- 2 — As contribuições para o Plano Estratégico da respetiva Unidade de Investigação.
- 3 — Descrição pormenorizada da atividade desenvolvida com menção (quando aplicável) a:

3.1 Atividades de produção científica e tecnológica

- i) Publicações científicas (artigos em revistas científicas e atas de conferências, livros, e capítulos de livros);
- ii) Iniciativas que, sob a coordenação/participação do investigador/a, tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação;
- iii) Demonstração de reconhecimento pela comunidade científica internacional (prémios, atividades editoriais, comissões organizadoras de eventos científicos, palestras convidadas, etc.);
- iv) Autoria/coautoria de patentes, modelos, desenhos industriais, exposições, obras de arte e audiovisuais;
- v) Coordenação/participação em projetos científicos competitivos, e financiamento assegurado;
- vi) Coordenação e liderança de equipas de investigação;
- vii) Supervisão científica.

3.2 Atividades de investigação aplicada ou baseada na prática

- i) Coordenação/participação de ações de formação científica e tecnológica dirigidas a cidadãos, a empresas e ao sector público;
- ii) Participação em atividades de prestação de serviços que envolvam o meio empresarial, o sector público ou a sociedade civil.

3.3 Atividades de extensão e disseminação do conhecimento

- i) Atividades que se traduzam em propriedade industrial e/ou intelectual;
- ii) Participação na elaboração de projetos legislativos e normas;
- iii) Publicações de divulgação científica, tecnológica e pedagógica;
- iv) Coordenação/participação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica efetuadas junto da comunidade científica, da comunicação social, das empresas/sector público e do público em geral;
- v) Contribuição para a inovação científica e tecnológica na unidade de investigação/faculdade;
- vi) Participação em comissões governamentais, autárquicas, outras, júris de prémios científicos.

3.4 Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação

- i) Cargos em órgãos da universidade, da faculdade ou da unidade de investigação;
- ii) Cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

3.5 Atividades pedagógicas

- i) Lecionação.
- ii) Orientação de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento, pós doutoramentos, trabalhos de projeto, iniciação à investigação, estágios de investigação, estágios curriculares e estágios de colaboração institucional.
- iii) Participação em júris ou em painéis de avaliação de projetos de doutoramento, e avaliação de relatórios de progresso.

4 – Uma reflexão sobre a atividade desenvolvida, tendo em conta os objetivos da respetiva investigação, o desenvolvimento do respetivo campo científico e a relevância e impacte da investigação.

5 — Cópia dos artigos referidos na alínea i) do ponto 2. e outros documentos considerados relevantes para a avaliação.